

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1812/82

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA TOLEDO GUIMARÃES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Psicologia do Desenvolvimento, na FM de Marília

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 0005 / 83 -CTG- APROVADO EM 19 / 01 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Maria Auxiliadora Toledo Guimarães para lecionar a disciplina Psicologia do Desenvolvimento do Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Psicóloga e licenciada em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis. No seu histórico escolar constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicada (fls. 27). Freqüentou simpósios e congressos, conforme comprovantes às fls. 45/57. Foi aprovada pelo Parecer CFE 1057/76 para lecionar as disciplinas Psicologia da Personalidade, Psicologia Geral e Teorias e Técnicas Psicoterápicas (fls. 65).

A interessada possui experiência docente (fls. 58-64/69 - 81) e trabalhos publicados (fls. 81/94).

A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Auxiliadora Toledo Guimarães para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Psicologia do Desenvolvimento do Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria do Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 14 de dezembro de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - no exercício da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento do C.E.E.